



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 207/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 22/2019/CAE/SF, de 28.05.2019 - Impacto orçamentário-financeiro do PL 585/2019**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 585/2019, de autoria do Senador Alvaro Dias, que "altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma."

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 889/2019 - RFB/Gabinete, de 13 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do  
Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2675944** e o código CRC **E6C40F7A**.



Ofício nº 889/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 13 de Junho de 2019.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: OF. 22/2019/CAE/SF que solicita a estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei nº 585, de 2019, que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.**  
**Referência: 12100.101225/2019-51.**

Senhor Assessor Especial,

Informo que o relator do projeto, Senador Mecias de Jesus, encaminhou a esta Secretaria Especial o Ofício GSMJESUS 074/2019, de 22 de maio de 2019, contendo a mesma solicitação do ofício em epígrafe.

A solicitação foi atendida pelo Ofício nº 801/2019 – RFB/Gabinete, de 03 de junho de 2019 que encaminhou a Nota Cetad/Coest nº 66, de 29 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual encaminhamos em anexo, para conhecimento.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP13.0619.18498.TAE3. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/06/2019 12:54:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 13/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/06/2019.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0619.18498.TAE3**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C7967A2E940DCED17B8E3BAA9FFFD4CA780FA7B0A7BBB2743E165E73A98A6102**

**Nota CETAD/COEST nº 066, de 29 de maio de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 585/2019, que inclui o *diabetes melito* no rol das enfermidades que geram direito à isenção do imposto de renda sobre a pessoa física quando incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

e-Processo nº: 10030.000792/0519-43

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2019, que modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, que inclui o *diabetes melito* no rol das enfermidades que geram direito à isenção do imposto de renda sobre a pessoa física quando incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

2. Reproduz-se abaixo o texto do Projeto de Lei supramencionado:

(...)

*"Art. 6º.....*

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, diabetes melito, lúpus eritematoso sistêmico e miastenia gravis, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;"*

(...)

3. Em resposta, segue abaixo a tabela com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2019, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Renúncia Fiscal - Isenção IRPF Diabetes Melito - Moléstia Grave**

	(em milhões de R\$)		
	2019	2020	2021
<b>Renúncia Fiscal</b>	1.548,36	1.603,31	1.652,75

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo por CARLA ALMEIDA BRESCIA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 13/06/2019 12:05:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0619.18259.O98X**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**6787F2F8E9E29507ADE576137474D1DAFCF430EF1317D93702CD0946478C1025**

